

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 938, publicada no D.O.U. de 30/11/2021, Seção 1, Pág. 62.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fortium – Editora e Treinamento Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Fortium, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO N°: 23000.003579/2021-09		
PARECER CNE/CES N°: 368/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de descredenciamento da Faculdade Fortium, com sede em Brasília, no Distrito Federal. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Fortium – Editora e Treinamento Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Por meio da Nota Técnica nº 47/2021/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) exarou a análise a seguir, transcrita *ipsis litteris*:

[...]

PROCESSO N° 23000.003579/2021-09

INTERESSADO: FACULDADE FORTIUM

Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade Fortium (cód. 5277).

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Fortium (cód. 5277), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pela Fortium - Editora e Treinamento Ltda (cód. 3402), foi credenciada pela Portaria MEC nº 117 de 08 de fevereiro de 2008, publicada em 11/02/2008.

3. Não há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Brasília, no Distrito Federal. Seu campus era baseado na Quadra SBS Quadra 2, nº 13, Asa Sul, e ofertava os seguintes cursos:

Curso	Código do curso
Administração, bacharelado	48190
	48191
	59088
	65118

<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	1189815
<i>Comunicação Social, bacharelado</i>	59089 117048
<i>Direito, bacharelado</i>	100952
<i>Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico</i>	1332413
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</i>	1170120
<i>Gestão Pública, tecnológico</i>	1056743
<i>Letras - Língua Portuguesa, licenciatura</i>	83305 83306 83898
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	48024 66491
<i>Química, licenciatura</i>	49101
<i>Sistemas de Informação, bacharelado</i>	48860 80252

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 10/2020/Faculdade Fortium (2495452), protocolado em 12 de fevereiro de 2021, constante dos autos em comento.

ANÁLISE

6. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

7. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades (Grifo no original)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

8. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante

análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

9. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

10. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

11. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

12. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (2632491 e 2495455) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Faculdade Unibrasília - Brasília (cód. 11895).

13. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios relativos à IES em trâmite no sistema e-MEC. (200802776, 201103250, 201710132, 201713212, 201713211, 201713209, 201713208, 201713207, 201713192, 201713191, 201713190, 201713189, 201905916, 201910539, 201917874, 201917873, 202031407 e 202029491)

CONCLUSÃO

14. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Fortium (cód. 5277) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Comunicação Social, bacharelado; Direito, bacharelado; Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Pública, tecnológico; Letras - Língua Portuguesa, licenciatura; Pedagogia, licenciatura; Química, licenciatura; e Sistemas de Informação, bacharelado, da Fortium, apontando ainda que a Faculdade Unibrasília - Brasília (cód. 11895) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

Considerações do Relator

A partir da Nota Técnica da SERES, nada há a objetar em relação a solicitação de descredenciamento voluntário da IES e da extinção de seus cursos superiores.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Fortium, com sede no SBS Quadra 2, nº 13, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Fortium – Editora e Treinamento Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Faculdade Unibrasília – Brasília ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Fortium.

Brasília (DF), 7 de julho de 2021.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente